



**16ª Subseção**  
**BRAGANÇA PAULISTA**

**SÃO PAULO**

## **PORTARIA ESPECIAL Nº 003/2020 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

*Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e sobre flexibilização do atendimento presencial à Advogados, Estagiários e à população frente ao Convênio da Assistência Judiciária OABSP/DP, no âmbito da 16ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.*

A Diretoria da **16ª SUBSEÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares:

**CONSIDERANDO** as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

**CONSIDERANDO** as recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, em especial, a que prorrogou até 31 de maio de 2020, “medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do “coronavírus”, e a suspensão do “atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais”;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 9º, da RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 01/2020 das Diretorias da OAB/SP e da CAASP que recomendam “às Subseções a adoção do disposto nos artigos 4º a 8º da presente resolução, observadas as especificidades de cada localidade e obedecidas e as recomendações dos órgãos de saúde dos âmbitos federal, estadual e municipal”;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 3º, da RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 02/2020 das Diretorias da OAB SP e da CAASP que recomendam “às Subseções a adoção das medidas referidas



**16ª Subseção  
BRAGANÇA PAULISTA**

*nos artigos 1º e 2º, observando-se rigorosamente as recomendações das autoridades médico-sanitárias, com as especificidades locais pertinentes”;*

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 3.226 de 20 de março de 2020, que altera a redação do Art. 11 do Decreto Municipal nº 3.221, de 16 de março de 2020, que determina, *“a partir das 0h00 do dia 21 de março de 2020, a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais, no âmbito do Município de Bragança Paulista”;*

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO nº 314, de 20 de abril de 2.020, do Conselho Nacional de Justiça que em seu Art. 3º assim dispôs: *“Os processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição, exceto aqueles em trâmite no Supremo Tribunal Federal e no âmbito da Justiça Eleitoral, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.”;*

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO nº 318, de 07 de maio de 2.020, do Conselho Nacional de Justiça que, em seu Art. 1º assim dispôs: *“Ficam prorrogados para o dia 31 de maio de 2020 os prazos de vigência das Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020, que poderão ser ampliados ou reduzidos por ato da Presidência deste Conselho, caso necessário.”;*

**CONSIDERANDO** que os atendimentos presenciais nas dependências da Defensoria Pública do Estado de São Paulo estão restritos aos casos considerados urgentes<sup>1</sup>, sendo certo que, no âmbito desta Subseção, o atendimento à população hipossuficiente é prestado através do Convênio firmado entre a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo e a Defensoria Pública, cujos termos são de conhecimento da Advocacia Conveniada;

**CONSIDERANDO** que, enquanto persistir o estado de pandemia ao qual estamos submetidos e as restrições de ordem sanitária, o atendimento à população e as indicações de

<sup>1</sup>(<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=88387&idPagina=1&flaDestaque=V>),



**16ª Subseção**  
**BRAGANÇA PAULISTA**

**SÃO PAULO**

advogados(as) pelo Convênio da Assistência Judiciária deve se restringir apenas para os casos urgentes e às questões que envolvam a retomada dos prazos afim de evitar perecimento de direitos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço jurisdicional e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos Advogados e Jurisdicionados;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a 16ª SUBSEÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO tem o dever de zelar pela saúde dos Advogados, Colaboradores, Estagiários e Jurisdicionados em geral;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Flexibilizar o atendimento presencial** aos Advogados, Estagiários e ao público em geral, na área de competência desta Subseção, a partir de 18/05/2020.

**Atendimento aos Advogados e Estagiários:**

§ 1º - As demandas e necessidades dos Advogados e Estagiários deverão ser encaminhadas à Subseção, através do e-mail [braganca.paulista@oabsp.org.br](mailto:braganca.paulista@oabsp.org.br), para que os Colaboradores da 16ª Subseção prestem o devido atendimento;

a) Constatada necessidade de atendimento presencial para a solução da pretensão posta, este será feito pelo Colaborador responsável mediante prévio agendamento;

b) No ato do atendimento presencial, acima mencionado, deverão ser observadas, rigorosamente, as medidas de prevenção sanitárias estabelecidas pelas autoridades competentes, sob pena de sua não realização;

**Atendimento aos Usuários do Convênio da Assistência Judiciária:**

§ 2º - O atendimento aos que necessitarem dos serviços prestados no âmbito do Convênio da Assistência Judiciária, limitar-se-á, exclusivamente, a análise dos casos urgentes e que impliquem risco de perecimento de direito, conforme as orientações postas pela Comissão de Assistência Judiciária da OAB/SP e a Defensoria Pública;



**16ª Subseção**  
**BRAGANÇA PAULISTA**

a) Para ter atendimento, o usuário deverá preencher “pré-cadastro do usuário”, junto ao endereço eletrônico <https://oabbraganca.com.br/assistencia-judiciaria/> e, quando solicitado encaminhar os documentos requisitados, para avaliação de nossos valorosos Colaboradores e Membros da Comissão da Assistência Judiciária desta Subseção;

b) Na hipótese de existência de número elevado de solicitações de nomeações pela população, desde já, fica autorizada a convocação dos Advogados Conveniados a comparecer na sede da 16ª Subseção para realizarem atendimento/triagem, prevista no Termo de Convênio, a qual será realizada individualmente e com prévio agendamento;

c) No ato do atendimento/triagem, acima referido, deverão ser observadas, rigorosamente, as medidas de prevenção sanitárias estabelecidas pelas autoridades competentes, sob pena de sua não realização;

§ 3º - A fim de regular o parágrafo anterior, integram o rol, exemplificativo, de atendimentos urgentes as ações que envolvam:

- a) Tutelas de urgência;
- b) Pedidos de alimentos e nomeações para contestar ação;
- c) Execução de alimentos com 90 dias de atraso;
- d) Intimações judiciais que possuam prazos fluentes;
- e) Outros casos não especificados serão analisados pela Comissão da Assistência Judiciária ou Diretoria da Subseção.

Art. 2º - A partir de 18/05/2020, os Colaboradores da 16ª Subseção trabalharão, presencialmente, nos termos previstos na Resolução Conjunta OAB/SP e CAASP de nº 01 e 02, ambas de 2.020;

Art. 3º - No mês de maio de 2.020, as certidões de honorários advocatícios serão recebidas pela 16ª Subseção para remessa à Defensoria Pública, presencialmente, exclusivamente no dia 29/05/2020, no período compreendido entre às 10h e 12h.



**16ª Subseção**  
**BRAGANÇA PAULISTA**

Art. 4º - Cópia desta Portaria deverá ser fixada em quadro próprio na sede da 16ª Subseção, devendo ser dada ciência pública através dos meios de comunicação cabíveis e possíveis, em especial na rede mundial de computadores através das páginas oficiais desta Subseção.

Art. 5º - Revogam-se as disposições que contrariarem ao aqui determinado e, de outro lado, ratificam-se as determinações constantes na PORTARIA ESPECIAL Nº 001/2020 e 002/2020 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Art. 6º - As medidas adotadas nesta Portaria entram imediatamente em vigor e permanecerão vigentes pelo período que perdurar a “Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)” ou até revogação por esta Diretoria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bragança Paulista, 14 de maio de 2.020.

**RODRIGO DE SALLES SIQUEIRA**

PRESIDENTE DA 16ª SUBSEÇÃO DA OAB DE BRAGANÇA PAULISTA